



Câmara Municipal da Lapa

Estado do Paraná

VEREADOR RENATO AFONSO

CÂMARA MUNICIPAL

LAPA - PR

FLS. Nº 01

2

ANTE-PROJETO DE LEI N.º 18/98

O Vereador que o presente subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, vem, muito respeitosamente, apresentar à consideração do plenário o seguinte Ante-Projeto de Lei:

SÚMULA:

Declara de utilidade pública a Associação de Pais e Mestres da Escola Rural Municipal Deputado João Leopoldo Jacomel, localizada na comunidade de Canoeiro, neste município e dá outras providências.

Art. 1º- Fica declarado de Utilidade Pública, no âmbito Municipal, a Associação de Pais e Mestres da Escola Rural Municipal Deputado João Leopoldo Jacomel, localizada na comunidade de Canoeiro, neste Município, associação sem fins lucrativos, inscrita no CGC/MF sob N.º 01.908.028/0001-94.

Parágrafo Único: A Associação de Pais e Mestres da Escola Rural Municipal Deputado João Leopoldo Jacomel, fica com o encargo de apresentar ao Poder Executivo Municipal, relatório anual circunstanciado das suas atividades, conforme determina a Lei Municipal N.º 1071 de 09 de abril de 1991.

Art. 2º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

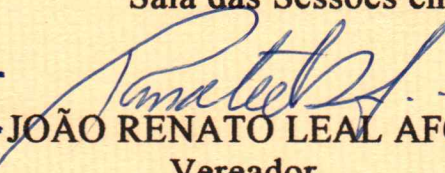
CÂMARA MUNICIPAL

LAPA - PR

Sala das Sessões em 22 de setembro de 1998.

PROTOCOLADO n.º 852/98

DATA 22 / 09 / 98


JOÃO RENATO LEAL AFONSO

Vereador



Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

VEREADOR **RENATO AFONSO**

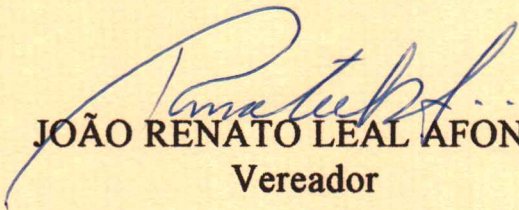
CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 02
5

JUSTIFICATIVA:

O Presente Ante-Projeto de Lei, têm por objetivo, suprir esta necessidade, da Associação de Pais e Mestres da Escola Municipal João Leopoldo Jacomel, na localidade de Canoeiro, neste município, pois sem a declaração de Utilidade Pública no âmbito municipal a referida associação não poderá receber os recursos destinados pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, dentro do programa “DINHEIRO NA ESCOLA”.

Pelo acima exposto é que se pede e espera a sua aprovação.

Sala das Sessões em 22 de setembro de 1998.


JOÃO RENATO LEAL AFONSO
Vereador

 MINISTÉRIO DA FAZENDA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL COORDENAÇÃO GERAL DO SISTEMA DE ARRECADAÇÃO		CGC VÁLIDO ATÉ 30/06/1998		CGC NÚMERO DE INSCRIÇÃO 01.908.028/0001-94	
NATUREZA JURÍDICA 302-6 ASSOCIACAO		CGC		ATIVIDADE PRINCIPAL 9199-5	
ÓRGÃO DA RF 0910100 - CURITIBA		CGC		CPF DO RESPONSÁVEL 355.679.539-68	
FIRMA OU RAZÃO SOCIAL / DENOMINAÇÃO COMERCIAL ASSOCIACAO DE PAIS E MESTRES DA ESCOLA RURAL MUNICIPAL DEP JOAO LEOPOLDO JACOMEL		CGC			
LOGRADOURO ESTRADA CANOEIRO		NÚMERO SN		COMPLEMENTO	
CEP 83750-000	BAIRRO / DISTRITO LOCALIDADE CANOEIRO	MUNICÍPIO LAPA		UF PR	
DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA OUTRAS ATIV ASSOCIATIVAS N-ESPECIFICADAS					

19/06/1997 AS 10:26:55

18574 - 21

Ata da Assembleia Geral de Constituição da A.P.M. (Associação de Pais e Mestres)

Aos sete dias do mês de abril de mil novecentos e noventa e sete (1.997), nesta comunidade de Lanoeiro, distrito de Água Azul, município da Lapa, Estado de Paraná reuniram-se, em Assembleia Geral, professores, funcionários e pais de alunos da Escola Rural Municipal "Deputado João Leopoldo Jacomel", bem como pessoas da comunidade interessadas nos problemas da educação, com a finalidade de deliberar sobre a constituição da Associação de pais e mestres da referida unidade de ensino, de aprovar o estatuto da entidade, de eleger e de dar posse aos membros da Diretoria, dos Conselhos Fiscais e Deliberativo e dos respectivos suplentes, tudo de acordo com o edital publicado e afixado no quadro de avisos do estabelecimento. Assumida a presidência dos trabalhos, a Sr^{te}. Diretora Eunice Vieira Valente designou a Sr^{te}. Neuzi Rocha Grande para servir de Secretária desta reunião. Pela Sr^{te} Presidenta foi proposta a constituição da Associação de Pais e Mestres A.P.M., foi lido e discutido o estatuto pelo qual será regida esta Associação. Depois de devidamente examinado, foi aprovado, por unanimidade, o estatuto que, para os devidos fins, será anexado a presente ata.

A seguir, a Senhora Presidenta declarou aberta o processo de escolha pelos presentes dos nomes para os cargos de Presidente, Tesoureiro, se

cretário e seus suplentes, membros dos Conselhos Fiscal e Deliberativo, e respectivos suplentes Associação de Pais e Mestres (A.P.M.) para o biênio 1.997/1.999, ficando assim constituída:

Diretória:

Presidente: Flávio de Oliveira Machado

Vice-Presidente: Izuel de Jesus Muller Meira

Tesoureiro: Aivaldo José Vieira

Secretária: Benedita Dirce Bueno.

Conselho Fiscal:

Presidente: José Schmidt de Meira.

Membros Efetivos: Neusa de Fátima Rocha Grande e João Carlos Lourenço Martins.

Suplentes do Conselho Fiscal: Sirlei do Rocio Gritten Martins e Benedito Ferreira Gritten.

Conselho Deliberativo:

Presidente: Eunice Vieira Valente.

Secretária: Maria Cecília Meira Kuka

Conselheiros: Marli Aparecida Gritten Vieira, José Reinaldo Muller Meira e Reinaldo Vieira Gritten.

Suplentes do Conselho Deliberativo: Célio Luiz Zietek e Dirceu Lourenço Chaves.

Os eleitos foram empossados neste ato. A Presidenta desta Assembleia Professora e Diretora da Escola, agradecendo a presença de todos, observou que iria adotar imediatamente as providências necessárias ao registro da nova entidade no Cartório de Registro Civil de Pessoas jurídicas, para os fins de direito. Nada mais havendo a tratar, a Senhora Presidenta deu por encerrada a presente reunião e mandou que se lavrasse es-

ta ata, que, lida e achada conforme, vai de-
vidamente assinada e datada.

Eu secretária da Assembleia, subscrevo e as-
sino.

Canoeiro, 07 de abril de 1997.

Neuza P. grande, emmentante,
Benedita Dirubueno, Maria Cecilia de Souza Fato, Daely,
Aparecida Chaves, Maria Vieira Cardoso
Benedito Ferreira Brito, Sílvia V. Zietel
Sandra Marafy Meira, Florisvaldo Chenele
Jose Rinaldo de Oliveira Rinaldo Vieira Brito
Jose Vieira Brito, Judival Jose Vieira
Jol do J. M. Meira, Maria e Mercedes
Ex. S. M. Meira, Osmar Antonio Garcia
Hélio Cândido Kuka, Rídeen Charles Lourenço
João Carlos Lourenço Martins, João Maria Reis
Mário Afonso Vieira
Jacinto Leuz de Ramo

Declaro para os devidos fins que esta cópia confere com
a original. Neuza P. grande.



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,
CULTURA E ESPORTES

LAPA

PARANÁ



LAPA

PREFEITURA MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL

LAPA - PR

FLS. Nº 07

5

DECLARAÇÃO

Delaro para os devidos fins, que as Associações de Pais e Mestres das Escolas M. Pedro Fávaro Cavalin, Esc. M. Pe. Feijó, Esc. M. Lauro Moreira Montenegro, Esc. M. Profª Eloah D'Amico Rychwa, Esc. M. Dª Mirazinha Braga, Esc. M. Nossa Senhora de Lourdes, Esc. M. Emília M. F. do Amaral, Esc. M. Profª Sybilla Wille de Lacerda, Esc. M. Prof. David da Silva Carneiro, Esc. R. M. Dr. Aloísio Leoni, Esc. R. M. Brasilino F. de Almeida, Esc. R. M. Arthur da Costa e Silva, Esc. R. M. Dep. João Leopoldo Jacomet, Esc. R. M. Getúlio Vargas, de acordo com o que preconiza a Lei M. nº 1071/91, possuem personalidade jurídica há mais de um ano, estão em efetivo exercício, servem desinteressadamente à comunidade escolar e não remuneraram nenhum membro de suas Diretorias.

Por ser verdade, firmo a presente.

Lapa, 10 de setembro de 1998

Valentina Piovezan Batista

VALENTINA PIOVEZAN BATISTA

Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esportes

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE LAPA - ESTADO DO PARANÁ.-

E S T A T U T O

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DA ESCOLA RURAL MUNICIPAL
"DEPUTADO JOÃO LEOPOLDO JACOMEL".-

A U T U A C Ã O

AOS quinze dias do mes de maio de mil novecentps e
noventa e sete, nesta Comarca de Lapa, Estado do
Paraná, autuo o estatuto como adiante se vê.-

Eu, *Janete Ap. Pinto de Góes* escrevente do officio, o escrevi.-
Janete Ap. Pinto de Góes
Escrevente do Officio



Prefeitura Municipal da Lapa

Estado do Paraná

ESC. RURAL MUNICIPAL "DEP. JOÃO LEOPOLDO JACOMEL" - ENS. PRÉ-ESCOLAR E DE 1º GRAU
Canoeiro -:- LAPA PARANÁ

REQUERIMENTO PARA REGISTRO DA ASSOCIAÇÃO DE PAIS E
MESTRES (A.P.M.) EM CARTÓRIO

Ilmo(a) Sr.(a) Oficial do Cartório de Registro Civil de
Pessoas Jurídicas.

Flávio de Oliveira Machado, brasileiro, RG nº 3.614.477-7 PR, CPF nº 355 679 539 - 68, casado, lavrador, residente no Cano-eiro Município da Lapa, na qualidade de Presidente da Associação de Pais e Mestres da Escola Rural Municipal "Deputado João Leopoldo Jacomel", solicita a Vossa Senhoria o registro do Estatuto da Associação de Pais e Mestres da Escola Rural Municipal "Deputado João Leopoldo Jacomel".

Nestes termos

Pede deferimento

Canoeiro, 24 de abril de 1.997.

Гвардиола и Мачадо

Presidente

RECONHEÇO, POR SEMELHANÇA A
FIRMA ELAVIO OLIVEIRA DA -
CHASSO COLI

Logo 29 ABR 1997 PR

Em test? *ELAVIO* da Verdade

Elavio Oliveira da Silva

☐ Antonio Claret Bueno - TABELIAO

☐ Eryl T. da Silva Horning-E. Juramentada

Tabernero Bueno
LAUREN MOALES GUERRERO BUENO
Escrevente e Secretário
Paraná
Lapa



Prefeitura Municipal da Lapa
Estado do Paraná

ESC. RURAL MUNICIPAL "DEP. JOÃO LEOPOLDO JACOMEL" - ENS. PRÉ-ESCOLAR E DE 1º GRAU
Canoeiro -:- LAPA PARANÁ

Presidente: Eunice Vieira Valente; Secretária: Maria Cecília Meira Kuka;
Conselheiros: Marli Aparecida Gritten Vieira, José Reinaldo Muller Meira e
Reinaldo Vieira Gritten; Suplentes do Conselho Deliberativo: Célio Luiz Zie-
tek e Dirceu Lourenço Chaves.

Os eleitos foram empossados neste ato. A Presidenta desta Assembléa Professora e Diretora da Escola, agradecendo a presença de todos, observou que iria adotar imediatamente as providências necessárias aos registros da nova entidade no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, para os fins de direito. Nada mais havendo a tratar, a Senhora Presidenta deu por encerrada a presente reunião e mandou que lavrasse esta ata, que, lida e achada conforme, vai devidamente assinada e datada. Eu secretária da Assembléa, subscrevo e assino.

Canoeiro, 07 de abril de 1.997.

Neuza R. Grande, ilegível, Benedita Dirce Bueno, Maria Cecília Meira Kuka, Soely Aparecida Chaves, Maria Vieira Cardoso, Benedito Ferreira Gritten, Silmara V. Zietek, Sandra Mara V. Meira, Florisvaldo Grande, José Reinaldo M. Meira, Reinaldo Vieira Gritten, José Vieira Gritten, Audival José Vieira, Izobel de J. M. Meira, Flavio O. Machado, ilegível, Osmar Antonio Grande, Ilário Candido Kuka, Dirceu Chaves Lourenço, João Carlos Lourenço Martins, João Maria Rosa, Mario Afonso Vieira, Jacinto Luiz de Ramos.

Declaro para os devidos fins que esta cópia confere com a Ata original.

Neuza R. Grande.

ESCOLA RURAL MUNICIPAL "DEPUTADO JOÃO LEOPOLDO JACOMEL"

ENCARGO DE PRÉ À 4ª SÉRIE

REGISTRO DA A.P.M. 1.997



Prefeitura Municipal da Lapa

Estado do Paraná

ESC. RURAL MUNICIPAL "DEP. JOÃO LEOPOLDO JACOMEL" - ENS. PRÉ-ESCOLAR E DE 1º GRAU
Canoeiro LAPA PARANÁ

ESTATUTO

DA

A.P.M.



Prefeitura Municipal de Lapa

Estado do Paraná

ESC. RURAL MUNICIPAL "DEP. JOÃO LEOPOLDO JACOMEL" - ENS. PRÉ-ESCOLAR E DE 1º GRAU
C a n o e t n o - - - - - L A P A P A R A N Á

ÍNDICE

- 01 - DA CONSTITUIÇÃO E DA FINALIDADE
- 02 - DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA
- 03 - DA ASSEMBLÉIA GERAL
- 05 - DO CONSELHO DELIBERATIVO
- 06 - DA DIRETORIA
- 09 - DO CONSELHO FISCAL
- 10 - DOS SÓCIOS - DIREITOS E DEVERES
- 11 - DAS REUNIÕES
- 12 - DAS ELEIÇÕES DA DIRETORIA E DOS CONSELHOS
- 13 - DOS RECURSOS E SUA APLICAÇÃO
- 14 - DA INTERVENÇÃO E DISSOLUÇÃO
- 15 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



Prefeitura Municipal de Lapa
Estado do Paraná

ESC. RURAL MUNICIPAL "DEP. JOÃO LEOPOLDO JACOMEL" - LINS. PRÉ-ESCOLAR E DE 1º GRAU
C a n o e i a o L A P A P A R A N Á

ESTATUTO

CAPÍTULO I

DA CONSTITUIÇÃO E FINALIDADE

SEÇÃO I

DA CONSTITUIÇÃO

Art. 1º - A Unidade Executora (UEX), doravante denominada Associação de Pais e Mestre da Escola Rural Municipal "Deputado João Leopoldo Jacomel", fundada em 07/04/97, na unidade Escolar Escola Rural Municipal "Deputado João Leopoldo Jacomel", é uma sociedade civil sem fins lucrativos, de duração indeterminada, com atuação junto à referida unidade escolar, sede e foro no Município de Lapa, Estado do Paraná, e será regida pelo presente estatuto.

SEÇÃO II

DA FINALIDADE

Art. 2º - A Associação tem por finalidade geral colaborar na assistência e formação do educando, por meio da aproximação entre pais, alunos e professores, promovendo a integração: poder público-comunidade-escola-família.

Art. 3º - Constituem finalidade específica da Associação de Pais e Mestres a conjunção de esforços, a articulação de objetivos e a harmonia de procedimentos, o que a caracteriza principalmente por:

*Prefeitura Municipal de Lapa**Estado do Paraná*ESC. RURAL MUNICIPAL "DEP. JOÃO LIOPOLDO JACOMEL" - ENS. PRÉ-ESCOLAR E DE 1º GRAU
C a n o e i n o L A P A P A R A N Á

a) interagir junto à escola como instrumento de transformação de ação, promovendo o desenvolvimento e a unidade do ponto de vista educativo, cultural e moral;

b) promover a aproximação e a cooperação dos membros da comunidade pelas atividades escolares;

c) contribuir para a solução de problemas inerentes à vida escolar, preservando uma convivência harmônica entre pais ou responsáveis legais, professores, alunos e funcionários da escola;

d) cooperar na conservação dos equipamentos e prédios da unidade escolar;

e) administrar de acordo com as normas legais que regem a atuação da A.P.M., os recursos provenientes de subvenções, convênios, doações e arrecadações da entidade;

f) incentivar a criação do grêmio estudantil e trabalhar cooperativamente com o mesmo.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

SEÇÃO I

DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º - A Unidade Executiva compõe-se de:

I - Assembléia Geral;

II - Conselho Deliberativo;

III - Diretoria;

IV - Conselho Fiscal.

SEÇÃO II

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 5º - A Assembléia Geral é constituída pela totalidade dos associados e é soberana em suas deliberações, respeitadas as



Prefeitura Municipal da Lapa

Estado do Paraná

ESC. RURAL MUNICIPAL "DEP. JOÃO LEOPOLDO JACOMEL" - ENS. PRÉ-ESCOLAR E DE 1º GRAU
Canoinho LAPA PARANÁ

disposições deste Estatuto.

Parágrafo único - A Assembleia Geral será convocada e presidida pelo Diretor da Unidade Escolar.

Art. 6º - Cabe à Assembleia Geral:

- I - fundar a Unidade Executora;
- II - eleger e dar posse à Diretoria, ao Conselho Deliberativo e ao Conselho Fiscal;
- III - discutir e aprovar o estatuto da entidade.

§1º - Far-se-á convocação por comunicação escrita, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, para as sessões ordinárias, e de 24 (vinte e quatro) horas para as sessões extraordinárias.

§2º - As decisões tomadas pela Assembleia Geral só terão validade se aprovadas pela maioria absoluta (primeira convocação) e pela maioria simples (segunda convocação) de seus membros, decorridos 30 (trinta) minutos da primeira convocação.

Art. 7º - A Assembleia Geral será Ordinária ou Extraordinária:

§1º - A Assembleia Geral Ordinária será convocada e presidida pelo presidente da A.P.M., com o mínimo de 5 (cinco) dias de antecedência.

§2º - A Assembleia Geral Ordinária ocorrerá duas vezes por ano, ou segundo o prazo estabelecido pelo Estatuto, em primeira convocação, com presença de metade mais um dos associados, ou em segunda convocação, 30 (trinta) minutos depois, com qualquer número.



Prefeitura Municipal da Lapa

ESC. RURAL MUNICIPAL "DEP. JOÃO LEOPOLDO JACOMEL" - ENS. PRÉ-ESCOLAR E DE 1º GRAU
Candeia -:- Lapa - PARANÁ

§3º - As deliberações das assembleias gerais serão aprovadas por metade mais um dos sócios presentes.

§4º - Compete à Assembleia Geral Ordinária deliberar acerca dos seguintes assuntos:

a) discutir e aprovar a Programação Anual, o Plano de Aplicação de Recursos e a Programação de Contas do exercício findo, acompanhados do parecer do Conselho Fiscal;

b) deliberar sobre eleições, eleger Diretoria, Conselho Fiscal e Conselho Deliberativo, podendo também preencher cargos vagos ou criar novos, se o Estatuto assim o permitir.

Art. 82 - A Assembleia Geral Extraordinária será convocada pelo Presidente da A.P.M., ou por seu substituto.

§1º - A Assembléia Geral Extraordinária é presidida pelo Presidente da A.F.M., ou por seu substituto legal, sempre que se fizer necessário.

§2º - As decisões tomadas pela Assembléia só terão validade se aprovadas pela maioria absoluta(primeira convocação) ou pe-la maioria simples(segunda convocação) de seus membros, decorridos 30(trinta) minutos da primeira convocação.

§39 - Compete a Assembleia Geral Extraordinária:

a) deliberar sobre assunto não previsto neste Estatuto;

b) alterar o nome da A.P.M., em decorrência da alteração do nome da escola;

c) transformar as finalidades e/ou serviços oferecidos pela escola;

d) alterar o Estatuto;

e) destituir a Diretoria, quando for o caso.



Prefeitura Municipal da Lapa

Estado do Paraná

ESC. RURAL MUNICIPAL "DEP. JOÃO LEOPOLDO JACOMEL" - ENS. PRÉ-ESCOLAR E DE 1º GRAU
Canoeiro LAPA PARANÁ

SEÇÃO III

DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 9º - O Conselho Deliberativo é constituído dos seguintes membros:

- I - Presidente;
- II - Secretário;
- III - Conselheiros.

§1º - A presidência é exercida pelo(a) diretor(a) da Escola

§2º - O cargo de secretário deverá ser ocupado por um professor da Escola.

§3º - Os conselheiros totalizam-se em número de 7 (sete) membros, sendo o Diretor da Escola, dois professores e quatro pais de alunos.

Art. 10 - Cabe ao Conselho Deliberativo:

I - apreciar o Plano de Ação da Diretoria para o respectivo exercício;

II - aprovar o Plano de Aplicação de Recursos;

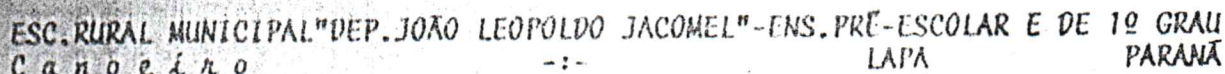
III - revisar os balancetes de receitas e despesas, apresentados nas reuniões pela Diretoria, emitindo parecer por escrito com assinatura de 1 (um) conselheiro que o for responsável;

IV - promover sindicância para apurar ocorrência de irregularidades no âmbito de sua competência;

V - determinar a perda de mandato dos membros da Diretoria por violação do Estatuto;

VI - emitir parecer conclusivo sobre matérias levadas à apreciação do colegiado;

VII - reunir-se ordinariamente 1 (uma) vez por bimestre.



①



Prefeitura Municipal da Lapa

Estado do Paraná

ESC. RURAL MUNICIPAL "DEP. JOÃO LEOPOLDO JACOMEL" - ENS. PRÉ-ESCOLAR E DE 1º GRAU
Candeão LAPA PARANÁ

Art. 15 - A Diretoria, no todo ou em parte, poderá ser destituída da Assembléia Geral, quando constatado desvirtuamente de suas funções.

Art. 16 - Compete à Diretoria:

- I - elaborar e exercer a Programação Anual e o Plano de Aplicação de Recursos da A.P.M.;
- II - deliberar sobre aplicação e movimentação dos recursos da A.P.M.;
- III - encaminhar aos Conselhos Fiscal e Deliberativo o balanço e o relatório, antes de submetê-los à apreciação da Assembléia Geral;
- IV - em caso de convênio, enviar à Secretaria Municipal de Educação (SME) e à Secretaria Estadual de Educação (SEE) quando for o caso, trimestralmente, o demonstrativo de receita e despesa e a prestação de contas, conforme critérios de aplicação definidos por aquele órgão;
- V - exercer as demais atribuições decorrentes de outras disposições deste Estatuto e as que lhe venham a ser legalmente conferidas;
- VI - decidir os casos omissos;
- VII - cumprir e fazer cumprir as deliberações das Assembléias Gerais.

Art. 17 - Compete ao Presidente:

- I - convocar e presidir as assembléias gerais ordinárias e as reuniões da Diretoria;
- II - representar a entidade em juízo e fora dele;
- III - administrar juntamente com o Tesoureiro e em consonância com o Estatuto, os recursos financeiros da entidade;



Prefeitura Municipal da Lapa

Estado do Paraná

ESC. RURAL MUNICIPAL "DEP. JOÃO LEOPOLDO JACOMEL" - ENS. PRÉ-ESCOLAR E DE 1º GRAU
Canoeiro LAPA PARANÁ

- IV - ler e tomar as providências cabíveis quanto à correspondência recebida e expedida;
- V - promover o entrosamento entre os membros da Diretoria a fim de que as funções sejam desempenhadas satisfatoriamente;
- VI - exercer as demais atribuições previstas neste Estatuto ou que venham a ser exercidas pela Diretoria;
- VII - administrar a Unidade Executiva e divulgar as suas finalidades;
- VIII - apresentar relatório anual dos trabalhos realizados.

Art. 18 - Compete ao Vice-presidente:

- I - auxiliar o Presidente nas funções pertinentes ao cargo;
- II - assumir as funções do Presidente quando este estiver impedido de exercê-las.

Art. 19 - Compete ao Secretário:

- I - elaborar a correspondência e a documentação: atas, cartas, ofícios, comunicados, convocações, etc;
- II - ler as atas em reuniões e assembleias;
- III - assinar juntamente com o Presidente, a correspondência expedida;
- IV - manter organizada e arquivada a documentação expedida e recebida;
- V - conservar o Livro de atas em dia e sem rasuras;
- VI - elaborar, juntamente com os demais membros da Diretoria, o relatório anual.

Art. 20 - Compete ao Tesoureiro:

- I - assumir a responsabilidade da movimentação financeira (entrada e saída de valores);



Prefeitura Municipal da Lapa

Estado do Paraná

ESC. RURAL MUNICIPAL "DEP. JOÃO LEOPOLDO JACOMEL" - ENS. PRÉ-ESCOLAR E DE 1º GRAU
Canoeiro LAPA PARANÁ

- II - assinar juntamente com o Presidente, os cheques recebidos, recibos e balancetes;
- III - prestar contas, no mínimo a cada três meses, à Diretoria e ao Conselho Fiscal e, anualmente, em Assembleia Geral, aos associados;
- IV - manter os livros contábeis (caixa e tombo) em dia e sem rasuras.

SEÇÃO V

DO CONSELHO FISCAL

Art. 21 - O Conselho Fiscal é o órgão de controle e fiscalização da Associação de Pais e Mestres. Será constituído por 3 (três) membros efetivos e 2 (dois) suplentes, sendo 3 (três) pais e 2 (dois) professores.

§1º - O Conselho Fiscal deverá ser eleito na primeira Assembleia Geral Ordinária, após a eleição da Diretoria.

§2º - O Conselho Fiscal será presidido por um desses membros, escolhido por seus pares na primeira reunião.

Art. 22 - Compete ao Conselho Fiscal:

- I - fiscalizar as ações e a movimentação financeira da Associação de Pais e Mestres: entrada, saída e aplicação de recursos, emitindo pareceres para posterior apreciação da Assembleia Geral;
- II - examinar e aprovar a programação anual, o relatório e a prestação de contas, sugerindo alterações, se necessário, e emitir parecer;
- III - solicitar à Diretoria, sempre que se fizer necessário esclarecimentos comprobatórios de receita e despesa;
- IV - apontar à Assembleia Geral as irregularidades, sugerindo as medidas que julgar úteis à A.P.M.;

ESC. RURAL MUNICIPAL "DEP. JOÃO LEOPOLDO JACOMEL" - ENS. PRÉ-ESCOLAR E DE 1º GRAU
Canoelão - I - LAPA PARANÁ

Art. 23 - O mandato do Conselho Fiscal terá duração de dois anos, permitida a reeleição por uma vez.

DOS SÓCIOS — DIREITOS E DEVERES

DOS SÓCLOS

f) membros da comunidade escolar que desejam prestar serviços à unidade escolar.



Município Municipal de Lapa

Estado do Paraná

ESC. RURAL MUNICIPAL "DEP. JOÃO LEOPOLDO JACOMEL" - ENS. PRÉ-ESCOLAR E DE 1º GRAU
Canoinho LAPA PARANÁ

SEÇÃO II

DOS DIREITOS E DEVERES

Art. 25 - Constituem direitos dos sócios:

- I - apresentar sugestão e oferecer colaboração aos dirigentes da A.P.M.;
- II - participar das atividades associativas;
- III - votar e ser votado;
- IV - solicitar em Assembléia Geral esclarecimentos a respeito da utilização dos recursos financeiros da A.P.M. e dos atos da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- V - apresentar pessoas da comunidade para ampliação do quadro de sócios.

Art. 26 - Constituem deveres dos sócios:

- I - conhecer o Estatuto da A.P.M.;
- II - participar das reuniões e assembleias para as quais foram convocados;
- III - cooperar, de acordo com suas possibilidades, para a constituição do fundo financeiro da A.P.M.;
- IV - colaborar na realização das atividades da A.P.M..

CAPÍTULO IV

SEÇÃO I

DAS REUNIÕES

Art. 27 - Haverá reuniões administrativas, convocadas pelo Presidente, no mínimo 1(uma) vez no mês, com a presença da Diretoria e/ou dos Conselhos Fiscal e Deliberativo da A.P.M.

*Prefeitura Municipal de Lapa**Estado do Paraná*ESC. RURAL MUNICIPAL "DEP. JOÃO LEOPOLDO JACOMEL" - ENS. PRÉ-ESCOLAR E DE 1º GRAU
Candeia LAPA PARANÁ

CAPÍTULO V

SEÇÃO I

DAS ELEIÇÕES

DA DIRETORIA E DOS CONSELHOS

Art. 28 - As eleições para os cargos da Diretoria, do Conselho Fiscal e do Conselho Deliberativo dar-se-ão no primeiro bimestre letivo, em Assembléia Geral, por aclamação ou voto secreto, e a posse deverá ocorrer nos 30(trinta) dias subsequentes.

Art. 29 - Na apuração dos votos, deverão participar, preferencialmente, os funcionários do corpo administrativo da unidade escolar, sob a fiscalização de uma comissão de pais e professores que não sejam candidatos.

Art. 30 - Os membros eleitos terão mandato pelo período de 2(dois) anos, permitida a reeleição por uma única vez.

Art. 31 - Antes de findar o mandato, realizar-se-ão as eleições em prazo hábil para garantir a nova composição da A.P.M., respeitando-se o prazo da administração anterior.

Art. 32 - A posse dar-se-á na data subsequente ao vencimento do mandato da gestão anterior.

Parágrafo único - O(A) Diretor(a) da unidade escolar dará posse ao Presidente da A.P.M. e este aos demais membros da Diretoria, devendo a posse ser lavrada em ata, em livro próprio da respectiva A.P.M.

Prefeitura Municipal da Lapa

Estado do Paraná

ESCRITÓRIO MUNICIPAL "DEP. JOÃO LEOPOLDO JACOMEL" - ENS. PRÉ-ESCOLAR E DE 1º GRAU
Canoeiro LAPA PARANÁ

CAPÍTULO VI

DOS RECURSOS E SUA APLICAÇÃO

SEÇÃO I

DOS RECURSOS

Art. 33 - Os meios e recursos para atender os objetivos da A.P.M. serão obtidos mediante:

- a) contribuição voluntária dos sócios;
- b) convênios;
- c) subvenções diversas;
- d) doações;
- e) promoções escolares;
- f) outras fontes.

Art. 34 - Os recursos financeiros da A.P.M. serão depositados em conta a ser mantida em estabelecimento bancário oficial do Município (Banco do Brasil) e, na ausência deste, em outro banco, efetuando-se a movimentação por meio de cheques nominais assinados pelo Presidente e pelo Tesoureiro.

Art. 35 - Os recursos financeiros serão gastos de acordo com o plano de aplicação previamente elaborada e aprovada pelo Conselho Deliberativo.

Art. 36 - Caberá ao Conselho Fiscal acompanhar, supervisionar e fiscalizar a aplicação dos recursos da A.P.M.

CAPÍTULO VII

DA INTERVENÇÃO E DISSOLUÇÃO

SEÇÃO I



Prefeitura Municipal de Lapa

Estado do Paraná

ESC. RURAL MUNICIPAL "DEP. JOÃO LEOPOLDO JACOMEL" - ENS. PRÉ-ESCOLAR E DE 1º GRAU
Canoeiro LAPA PARANÁ

DA INTERVENÇÃO.

Art. 37 - Pela indevida aplicação de renda, responderão solidariamente os membros da Diretoria que houverem autorizado a despesa ou efetuado o pagamento.

Art. 38 - Quando as atividades da A.P.M. contrariarem as finalidades definidas neste Estatuto ou ferirem a legislação vigente, poderá haver intervenção, mediante solicitação do Conselho Deliberativo às autoridades competentes.

§1º - O processo regular de apuração dos fatos será feito pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte.

§2º - A intervenção será determinada pelo Secretário Municipal de Educação, mediante Resolução.

SEÇÃO II

DA DISSOLUÇÃO

Art. 39 - A Associação de Pais e Mestres somente poderá ser dissolvida:

- a) por decisão de 2/3 (dois terços) de seus associados, manifestada em Assembléia Geral Extraordinária, especificamente convocada para tal fim;
- b) em decorrência da extinção do estabelecimento de ensino;
- c) em decorrência de ato legal emanado do poder competente;
- d) em caso de desativação da A.P.M., o Presidente do Conselho Deliberativo deverá enviar, à Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura, uma comunicação escrita explicando os motivos da respectiva desativação, devidamente assinada por todos, os membros da Diretoria e associados.



Prefeitura Municipal da Lapa

Estado do Paraná

ESC. RURAL MUNICIPAL "DEP. JOÃO LEOPOLDO JACOMEL" - ENS. PRÉ-ESCOLAR E DE 1º GRAU
Canceiro Lapa PARANÁ

CAMPUS VII

SEÇÃO 1

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 40 - Os sócios não respondem pelas obrigações da A.P.M.

Art. 41 - São sócios fundadores da A.P.M. as pessoas que participarem da reunião de fundação, cujos nomes constam da respectiva ata.

Art. 42 - A A.P.M. não distribuirá lucros sob nenhuma forma ou pretexto aos dirigentes ou associados e empregará os recursos de acordo com a decisão da Diretoria.

Art. 43 - É vedada à A.P.M. exercer qualquer atividade de caráter comercial no âmbito do estabelecimento de ensino.

Art. 44 - A A.P.M. constituirá um fundo de reserva para situações emergenciais, cujo percentual deverá ser decidido pela Diretoria, em assembléia.

Art. 45 - O presente Estatuto só poderá ser reformulado por ato da Assembléia Geral Extraordinária.

Art. 46 - A Diretoria, o Conselho Fiscal e o Conselho Deliberativo da A.P.M. ficam assim constituído:

DIRETORIA (§ único do Art. 12)

Presidente - Flávio de Oliveira Machado - brasileiro, casado lavrador, residente em Canceiro Município da Lapa, portador do:
RG 3.614.477-7 PR CPF 355.679-68

Vice-Presidente - Izoel de Jesus Muller Meira - brasileiro, casado, lavrador, residente em Água Azul Município da Lapa, portador do : RG 1.302.880 PR CPF 232.712.219-87



Prefeitura Municipal da Lapa

Estado do Paraná

ESC. RURAL MUNICIPAL "DEP. JOÃO LEOPOLDO JACOMEL" - ENS. PRÉ-ESCOLAR E DE 1º GRAU
Canoeiro LAPA PARANÁ

Conselheiros - Marli Aparecida Gritten Vieira - brasileira, casada, professora, residente em Canoeiro Município da Lapa portadora do: RG 6.127.554-1 PR CPF 871.770.729-35

José Reinaldo Muller Meira - brasileiro, casado, lavrador residente em Água Azul Município da Lapa, portador do: RG 2.085.351 PR CPF 355.808.019-04

Reinaldo Vieira Gritten - brasileiro, casado, lavrador, residente em Canoeiro Município da Lapa, portador do: RG 4.465.074-6 PR CPF 685.297.599 - 15

Membros Suplentes - Célio Luiz Zietek - brasileiro, casado lavrador, residente em Água Azul, portador do: RG 4.379.971-1 PR CPF 614.415.899-53

Dirceu Lourenço Chaves - brasileiro, casado, lavrador, residente em Canoeiro Município da Lapa, portador do: RG 2.206.631 PR CPF 355.815.069-49

Art. 47 - Este Estatuto será registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca da Lapa.

Lapa, 18 de abril de 1.997.

Flavio A. Pasdiora
Presidente da A.P.M.

Visto de um Advogado
e nº de inscrição na OAB.

Luiz Otávio Pasdiora
LUIZ OTAVIO PASDIORA
OAB/PR 22001



Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL

LAPA - PR

PLS. Nº 31

5

ANTE-PROJETO DE LEI Nº 18/98

Autor: Vereador João Renato Leal Afonso

Sumula: Declara de Utilidade Pública a Associação
de Pais e Mestres da Escola Rural Municipi-
pal Deputado João Leopoldo Jacomel.

Projeto apresentado em Expediente do Dia 22 / 09 / 98.
Encaminho o projeto à Comissão de:

- ☒ Legislação, Justiça e Redação, em 22 / 09 / 98.
☐ Economia, Finanças e Fiscalização, em X / X / X.
☐ Saúde, Educ., Cult., Esp., B. E. Social e Ecol., em X / X / X.
☐ Urbanismo e Obras Publicas, em X / X / X.
☐ Agricultura, Pecuária e Abastecimento, em X / X / X.

[Handwritten signature]

Marco Antonio Bortoletto

Presidente da Câmara Municipal

Recebi o projeto em / / .

Alfredo Kelm Júnior

Presidente da Comissão de
Legislação, Justiça e Redação

DESIGNAÇÃO DO RELATOR

Fica designado para relatar a
matéria em anexo o Vereador

[Handwritten signature]

23 / 10 / 98

PRESENTE



Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL

LAPA - PR

FLS. Nº 32

8

ANTE-PROJETO DE LEI Nº 18/98

Matéria: Declaração de Utilidade Pública
Associação que especifica.

P A R E C E R J U R Í D I C O

A associação em questão preenche os requisitos da Lei 1071 de 09 de abril de 1991, podendo ser declarada de utilidade pública municipal, se assim for o interesse do plenário desta Casa de Leis.

Lapa, 13 de outubro de 1998

SEBASTIÃO KRAINSKI PINTO

Vereador Municipal



Câmara Municipal de Lapa
Estado do Paraná

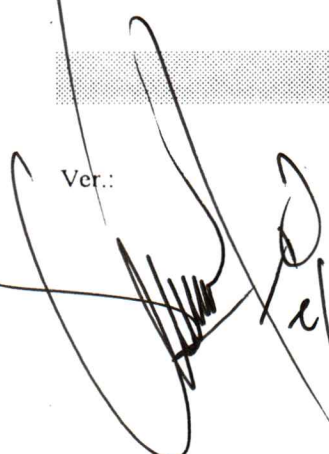
CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR

FLS. Nº 33
2

VOTO DOS MEMBROS DA COMISSÃO

COMISSÃO DE :

VOTO

Ver.: 

2/04/98

Ver.:

Voto com o relator
Lapa 13/10/98
Alex



Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 34
E

PROJETO DE LEI Nº 36/98

SÚMULA: Declara de Utilidade Pública a Associação de Pais e Mestres da Escola Rural Municipal Deputado João Leopoldo Jacomel, localizada na comunidade de Canoeiro, neste Município e dá outras providências.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, **A P R O V A:**

Art. 1º - Fica declarado de Utilidade Pública, no âmbito Municipal, a **Associação de Pais e Mestres da Escola Rural Municipal Deputado João Leopoldo Jacomel**, localizada na comunidade de Canoeiro, neste Município, associação sem fins lucrativos, inscrita no CGC/MF sob nº 01.908.028/0001-94.

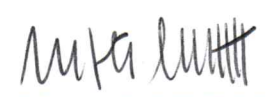
Parágrafo Único - A Associação de Pais e Mestres da Escola Rural Municipal Deputado João Leopoldo Jacomel, fica com o encargo de apresentar ao Poder Executivo Municipal, relatório anual circunstanciado das suas atividades, conforme determina a Lei Municipal nº 1071 de 09 de abril de 1991.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná,
em 23 de Outubro de 1998.


VILMAR C. FÁVARO
1º Secretário




MARCO A. BORTOLETTO
Presidente